SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005082-58.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Financeira Alfa SA
Requerido: Maria Teresa Giannetti

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar, formulada por Financeira Alfa SA em face de Maria Teresa Giannetti. Alega a autora, em síntese, que celebrou com a requerida contrato de financiamento, tendo havido alienação fiduciária em garantia do veículo descrito na inicial. Afirma que a requerida não vem pagando as parcelas devidas na forma e tempo convencionados, mesmo após ter sido notificado. Requer a busca e apreensão do bem, com final procedência da ação para consolidar a propriedade em mãos do autor (fls. 01/08).

Com a inicial juntou os documentos de fls. 09/32.

Houve deferimento da medida liminar de busca e apreensão do veículo (fls. 38/39) já cumprida (fl. 100).

A requerida, devidamente citada (fl. 100), deixou de apresentar contestação.

É o breve relatório.

DECIDO.

Conheço antecipadamente do pedido, nos exatos termos do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Não contestada a ação, aplicam-se ao réu os efeitos da revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil).

Ficando incontroversos os fatos alegados na petição inicial, resta apenas a análise quanto ao direito da autora.

Os documentos anexados à petição inicial bem demonstram a

propriedade do veículo, constando venda com alienação fiduciária do veículo em favor da autora.

Por outra banda, o direito da autora está bem alicerçado pelo teor do contrato firmado entre as partes (fls. 17/20), bem como pelas disposições do Decreto-lei n° 911/69.

Bem demonstrada ficou a mora da requerida, a qual, inclusive, pactuou com a autora em duas oportunidades distintas o pagamento do débito (fls. 52 e 82), todavia, não cumpriu a avença e tampouco, deixou de cumprir sua obrigação contratual.

Diante deste cenário, a procedência do pedido inicial é medida de rigor.

Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente **ação de busca e apreensão** com pedido liminar, formulada por **Financeira Alfa SA** contra Maria Teresa Giannetti, para tornar definitiva a liminar concedida, reintegrando a requerente na posse do bem descrito na inicial e consolidando em suas mãos sua propriedade plena.

Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais , bem como de honorários advocatícios , que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

P. R. I. C.

São Carlos, 12 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA